



<b>HOMOLOGADO</b>	
DM. 19/3/97	
D. O. U de 20 / 3 / 97	
Seção I	Página 5611
Ato: PM 447/97 - DOU de 20/3/97	
Seção I, p. 5609	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação Educacional de Rio Preto		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação do Regimento da Faculdade de Farmácia e Nutrição de São José do Rio Preto		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Jacques Velloso		
<b>PROCESSO Nº</b> 23033.013946/92-91		
<b>PARECER Nº:</b> 154/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 26/02/97

**I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Acolho o relatório da SESu/MEC, votando favoravelmente à aprovação do regimento da Faculdade de Farmácia e Nutrição de São José do Rio Preto, da Associação Educacional de Rio Preto - SP.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1997.

Conselheiro Jacques Velloso - Relator

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 26 de fevereiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso

Par. 154/97

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 27/96**

**INTERESSADA/MANTENEDORA: Associação Educacional de Rio Preto**

**ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade de Farmácia e Nutrição de São José do Rio Preto**

**Processo nº 23033 013946/92-91**

## **HISTÓRICO**

A Associação Educacional de Rio Preto-AERP, com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, submete à apreciação desta Secretaria para posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o primeiro Regimento da Faculdade de Farmácia e Nutrição de São José do Rio Preto, mantida pela citada entidade.

A referida Faculdade oferece o Curso Superior de Farmácia - Habilitação Farmacêutico-Bioquímico em regime de autorização, conforme Decreto de 28 de janeiro de 1992, com 50 (cinquenta) vagas anuais, com Regime Escolar Seriado Anual, funcionando no turno diurno.

Após a primeira análise do pleito o mesmo foi convertido em diligência com o propósito de que fossem providenciados alguns ajustes no texto apresentado, adequando-o às normas educacionais em vigor, o que foi atendido de forma integral.

## **MÉRITO**

A peça Regimental apresentada está elaborada de acordo com as normas e jurisprudência que norteiam o ensino superior brasileiro.

Considerando a regularidade de funcionamento da Faculdade de Farmácia e Nutrição de São José do Rio Preto e da documentação apresentada e não havendo nenhuma lei ou norma que impeça o atendimento do pleito da interessada, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



# CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade de Farmácia e Nutrição de São José do Rio Preto, sediada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Rio Preto-AERP.

Brasília, 04 de dezembro de 1996.



**Valdenir Antônio Feliz**

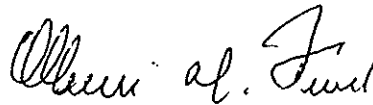
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo  
À consideração superior



**Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues**  
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo  
Ao Senhor Secretário



**Ernani Lima Pinho**  
Diretor/DOES/SESu/MEC